SEAB Pag 63 NUCONV

2° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 155/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por INTERMÉDIO da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA,** já qualificados, e o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, representado por seu Chefe do Poder Executivo **PAULO DE QUEIROZ SOUZA,** já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob n° 13.704.740-3 e com autorização do Senhor Governador do Estado, em 1° de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, com fundamento no Art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15608/20017 e no art. 4°, §1°, inc.IV do Decreto n° 6191/2012, resolvem celebrar o **2° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 155/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **29 de janeiro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito de Icaraíma.

/vbvn